



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2014 - ANO XVI - N° 1236

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.117/2014

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplem em tar no valor de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplem em tar no valor de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Superintendente de Planejamento

ANEXO I

Data: 10/02/2014 Anexo ao Decreto N° 2.117/2014

CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL						
ESF	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FUNTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	1305	1480	100	3.3.90.30	Material de Consumo	30.000
F	2702	2218	100	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000
F	2803	2192	100	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000
F	2803	2193	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000
F	3004	2056	100	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.000
Total						R\$ 112.000

ANEXO II

Data: 10/02/2014 Anexo ao Decreto N° 2.117/2014

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL						
ESF	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FUNTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	1305	1480	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000
F	2701	1273	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000
F	2804	2267	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000
F	3004	2056	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000
F	3004	2056	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000
Total						R\$ 112.000

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

IPC 00 – Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade

IPC 00 - Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Gilvan da Silva Damasc

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE

APLICADAS À FEDERAÇÃO

Fernanda Silveira dos Nascimento

COORDENADORA DE SUPORTE ÀS NORMAS DE

CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO

Raquel da Ressurreição Costa Antonim

GERENTE SUBSTITUTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

CONTÁBEIS

Henrique Ferreira Souza Carneiro

EQUIPE TÉCNICA

Antonio Firmino da Silva Neto

Arthur Inaz Gonçalves da Silva

Bruno Ramos Mangualde

Carla de Tunes Nunes

Fernanda Silva Nicoli

COLABORADORES

Erano Pires Dias - SEFAZ/ES

Cátia Maria Fragoso Sávio - Consultada

Cintia Frozza Rodrigues - SEFAZ/SC

Dennis Rocha - SEFAZ/AM

Ederilson José Pego - TCE/PR

Gilberto Fonseca Rasmundo - SEFAZ/RS

Jorge Luiz Santos - PBH

Uno Martins da Silva - CFC

Ficardo José da Silva - TCE/SC

Natália Ferreira - TCE/MG

Vitor Marcel Santos - TCM/BA

Wilmir Pires Bezerra - Consultado

Informações: STN
Fone: (61) 3412-3011
Fax: (61) 3412-1459
Correio Eletrônico: sconf.df.stn@fazenda.gov.br
Página Eletrônica: www.tesouro.fazenda.gov.br
Página Eletrônica: www.tesouro.fazenda.gov.br



INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS



Sumário

PREFÁCIO	4
OBJETIVO	5
ALCANCE	5
PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CONTÁBEIS	6
Do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público	6
Balanço de Abertura	6
Nova Classificação das Contas de Ativo e Passivo	7
Inventário dos Bens Permanentes	8
Ação Inicial da Reavaliação e Depreciação	10
ANEXO I – ESTRUTURA LEGAL E NORMATIVA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	12
ANEXO II – MODELO DE RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE CONTAS ENTRE OS PLANOS DE CONTAS (DE - PARA)	18
ANEXO III – MODELO SUGESTIVO DE DETALHAMENTO DO PCASP PARA ESTADOS E/OU MUNICÍPIOS	19
ANEXO IV – ESQUEMA DE ADOÇÃO INICIAL DA REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS PÚBLICOS	20

OBJETIVO

5. Esta Instrução de Procedimentos Contábeis têm por objetivo orientar os profissionais de contabilidade na execução dos registros e na elaboração das demonstrações contábeis a partir da adoção das novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público nos termos da Resolução CFC n.º 1.111/2007 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

ALCANCE

6. As definições contidas na Resolução CFC n.º 1.128/2008 (NBC T 16.1) devem ser observadas por todas as entidades abrangidas no campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o item 2 daquela norma, transcrito a seguir:

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

Campo de Aplicação: espaço de atuação do Profissional de Contabilidade que demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

- (a) entidades do setor público; e
(b) ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.

7. Assim, estão compreendidas no campo de atuação e, portanto, obrigadas a seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, não só os Poderes e órgãos da Administração Direta, mas também as demais entidades da administração indireta e aquelas que de alguma forma movimentarem recursos oriundos do setor público.
8. No que se refere ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a Portaria STN/SOF n.º 2, de 13 de julho de 2012, e a Portaria STN n.º 437, de 12 de julho de 2012, que aprovam a 5ª edição do manual, estabelecem que, sem prejuízo da legislação vigente, a contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas no referido documento.
9. Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público.

IPC 00 - Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade

PREFÁCIO

1. A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, a qual busca assegurar o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação de todos os elementos que integram o patrimônio público, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O Manual, de observância obrigatória para todos os entes da Federação, é alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) e está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade conforme o Anexo I desta instrução.

2. A Portaria MF n.º 184/2008 determinou à STN o desenvolvimento de algumas ações para promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants - IFAC* e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, com o objetivo de auxiliar as entidades do setor público na implantação das mudanças necessárias para se atingir esse novo padrão. Dentre essas ações, o inciso II do artigo 1º destaca:

II - editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público; (grifo nosso)

3. A Portaria STN n.º 753, de 21 de dezembro de 2012, estabeleceu que as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) serão emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, conceitos e regras contábeis relativas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

4. As Instruções de Procedimentos Contábeis são publicações de caráter técnico e orientador, que buscam auxiliar a União, os Estados e os Municípios na implantação dos novos procedimentos contábeis, contribuindo para a geração de informações úteis e fidedignas para os gestores públicos e para a toda a sociedade brasileira.

PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CONTÁBEIS

10. A seguir, serão abordados os principais procedimentos a serem adotados em decorrência das alterações ocorridas nas normas contábeis do setor público.

Do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

11. Como medida inicial para a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a ser adotado até o término de 2014, recomenda-se elaborar um quadro de relações entre a nomenclatura do Plano de Contas atual e a nomenclatura do Plano de Contas que irá vigorar a partir de 2014 (procedimento comumente chamado de "de-para"). Esse procedimento, exemplificado no Anexo II desta instrução, irá possibilitar a transferência de saldos para as contas do novo modelo.
12. De acordo com a Portaria STN n.º 437/2012 (alterada pela Portaria STN n.º 753/2012), "os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível em contas de consolidação, intra ou inter, quando tais contas não existirem no PCASP e o ente entender ser necessário seu detalhamento".
13. Os entes da Federação que desejarem ter uma referência sobre a melhor forma de detalhar o seu plano de contas com base no PCASP, poderão utilizar o modelo detalhado no Anexo III dessa instrução. O modelo apresentado foi elaborado com base em estudos que buscaram observar a legislação vigente, as normas e o atendimento às necessidades do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), novo sistema de coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação que deverá ser implantado nos próximos anos.

Balanço de Abertura

14. Cada ente da Federação utilizará a estrutura padronizada do PCASP para elaborar o seu Plano de Contas, podendo seguir o modelo indicado no Anexo III dessa instrução. De acordo com a Portaria STN n.º 753/2012, a adoção do PCASP e das novas demonstrações contábeis (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP) deverá ser feita de forma obrigatória até o final de 2014.
15. Assim, todas as entidades do setor público deverão elaborar até 31 de dezembro de 2014 (denominada "data de transição"), um Balanço Patrimonial inicial para refletir as novas práticas contábeis adotadas para o setor público, como ponto de partida para sua contabilização de acordo com as novas normas para o setor público.
16. Até a mencionada data, deverão também ser adotados todos os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos previstos na Portaria STN n.º 828/2011,

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS



como o reconhecimento dos créditos por competência, o registro dos bens intangíveis, da depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.

17. De acordo com a parte II do MCASP, todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.
18. Assim, é importante destacar que, primeiramente, o órgão ou a entidade, deve realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Além disso, todos esses ajustes efetuados deverão ser devidamente evidenciados em notas explicativas.
19. Alguns dos demonstrativos obrigatórios previstos na parte V do MCASP, a exemplo do Balanço Patrimonial e do Balanço Financeiro, possuem colunas para evidenciar o saldo do exercício atual e do exercício anterior, de modo a possibilitar uma análise da evolução dos valores ao longo do tempo. Na adoção inicial desses novos demonstrativos, o órgão ou entidade que os elaborar poderá proceder de duas formas: I) realizar uma correspondência de saldos entre o modelo anterior e o atual, de modo a permitir o preenchimento da coluna "exercício anterior"; ou II) o órgão ou entidade poderá optar por não evidenciar os valores da coluna exercício anterior, evidenciando os motivos em notas explicativas.

Nova Classificação das Contas de Ativo e Passivo

20. Nos modelos de planos de contas que não seguem a lógica e as classificações do PCASP, as contas de ativo e passivo normalmente são segregadas de acordo com a definição do artigo 105 da Lei 4.320/1964, ou seja, em Financeiro e Não Financeiro:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
I - O Ativo Financeiro;
II - O Ativo Permanente;
III - O Passivo Financeiro;
IV - O Passivo Permanente;
V - O Saldo Patrimonial;
VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos que dependam de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

21. Essa classificação é importante para que se faça a apuração do Superávit Financeiro, necessário para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, conforme disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

22. Entretanto, de acordo com a parte IV do MCASP, a classificação das contas do Ativo e Passivo deverá seguir o disposto nas normas internacionais, ou seja, em Circulante ou Não Circulante. Dessa forma, para possibilitar o cálculo do superávit financeiro, de acordo com a Lei nº 4.320/64, o controle de financeiro e permanente não será mais efetuado em contas contábeis, mas sim por meio de atributos utilizados pelo sistema informatizado, que permitirá separar o saldo financeiro e permanente do ativo e passivo.

23. Portanto, no momento de transição para o PCASP, o ente deverá fazer os ajustes necessários para que o ativo e passivo obedeçam à nova classificação contábil. Assim, os valores que anteriormente eram registrados como passivo financeiro, mas que não representam um passivo para contabilidade, a exemplo dos restos a pagar não processado cujos fatos geradores não ocorreram, deverão ser baixados do passivo em contrapartida à conta de ajuste de exercícios anteriores, do patrimônio líquido.

Inventário dos Bens Permanentes

24. Na transição do plano de contas atual para o PCASP é preciso efetuar uma conciliação entre os saldos constantes da Contabilidade e os valores registrados no sistema de controle físico do patrimônio. Para isso, a Entidade deve:

- Identificar as funcionalidades do patrimônio;
- Classificar os bens (grupo x classe);
- Identificar e analisar os valores dos bens;
- Verificar possíveis fragilidades do controle patrimonial da entidade.



25. Trata-se de um procedimento aplicado quando da primeira verificação e consiste basicamente em confirmar a veracidade dos saldos constantes do livro razão e das demonstrações contábeis. Num primeiro momento, mediante a conciliação desses saldos contábeis com os registros constantes do controle analítico dos bens patrimoniais, com a identificação das diferenças eventualmente encontradas, e, num segundo momento, realizando uma análise documental com o objetivo de confirmar as incorporações e as baixas bem como as respectivas justificativas.

26. Quando o exame se referir a bens imóveis devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Verificar junto à Procuradoria ou órgão equivalente do ente da Federação, o histórico da titulação dos bens e as providências que vem sendo adotadas em relação a esses bens.
- Circularização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para determinar a propriedade e direito de uso;
- Solicitação do histórico dos imóveis junto aos órgãos distribuidores;
- Análise dos documentos de suporte no caso de coações com ou sem encargos.

27. O confronto entre os saldos do razão contábil com os registros analíticos encontrados no sistema de controle de bens patrimoniais deve resultar em demonstrativo, conforme modelo a seguir:

Quadro 1 – modelo de demonstrativo de confronto entre o razão e os registros analíticos

Saldos do razão contábil				Registro analítico dos bens				
Código Contábil	Código patrimonial	Conta Contábil	Valor	Código patrimonial	Código Contábil	Natureza do Bem	Valor analítico	Valor sintético
1.2.3.00	8.1.3.6.00	Veículos	100.000	8.1.3.6.01	1.2.3.00	Veículos	30.000	00.000
				8.1.3.6.02		Veículo passeio marca XYZ IX - Ano 2009	30.000	
						Pick up - marca ABC - ano 2011	50.000	
1.2.4.00	8.1.4.1.00	Móveis e Utensílios	5.000	8.1.4.1.00	1.2.4.00	Móveis e utensílios	-	5.000
				8.1.4.1.01		Mesa de escritório com 4 gavetas modelo KLM - adquirida em 1990	3.000	
				8.1.4.1.02		Cadeira de escritório marca PQR adquirida em 1995	2.000	

28. Efetuado o confronto, a Entidade deve fazer uma avaliação das existências e da integridade entre os dados contábeis e os dados de controle analítico. Para a verificação da existência e integridade devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Examinar as aquisições, verificando se representam ativos novos ou reposições, comprovando, neste caso, se os bens substituídos foram baixados adequadamente na contabilidade;
- Verificar e confirmar o estoque dos bens em processo de fabricação e construção, quando for o caso;
- Comprovar a existência de bens da entidade em poder de terceiros;
- Comprovar a existência de bens de terceiros em poder da entidade.

Adoção Inicial da Reavaliação e Depreciação

29. De acordo com a Portaria STN nº 437/2012, até 2014 todos os entes da Federação deverão adotar os procedimentos patrimoniais previstos na parte II do MCASP, inclusive a depreciação, exaustão, amortização, redução ao valor recuperável e a reavaliação, quando for o caso.

30. Para iniciar a adoção desses procedimentos patrimoniais o ente ou entidade deverá estabelecer uma data de corte para o início dos procedimentos que resultará na separação dos bens que serão objeto de ajuste em seu valor contábil dos bens que poderão ser depreciados ou reavaliados diretamente, sem passar por nenhum ajuste. Após estipular a data para adoção, poderão ser adotados os seguintes passos:

- Realizar uma verificação no inventário (imobilizado e intangível) da entidade no setor de patrimônio, de modo a separar as perdas. Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.) deverão ser baixados como perda, diretamente, em conta de resultado (VPD).
- Analisar a data de aquisição do bem, pois, se ele foi adquirido no ano de início da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente, ele já deve ser depreciado sem que seja necessário realizar uma avaliação do seu valor justo¹.
- Se o ativo foi adquirido antes do ano da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente (data de corte), deve-se analisar se o valor contábil (VC) do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior, caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor. Assim, caso o valor contábil do bem diverja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado e só então poderão ser implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão. Para estes bens, os procedimentos de avaliação e depreciação/amortização/exaustão

¹ Para maiores informações, consulte o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte II.

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS



podem ser feitos por etapas, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade.

31. O quadro constante no **Anexo IV** dessa instrução, também presente na parte II do MCASP 5ª edição (item 02.09.06), contém um esquema ilustrativo do procedimento descrito acima.

ANEXO – ESTRUTURA LEGAL E NORMATIVA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

O embasamento legal da contabilidade patrimonial no setor público e da normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade consta dos seguintes instrumentos:

a) Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizanco-se sua efetivação.

Art. 104. O Balanço Patrimonial demonstrará no Ativo Permanente os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

b) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:



I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate

operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

c) Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001:

Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

II - órgãos setoriais.

Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal:

(...)

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional;

VIII - promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de contabilidade.

d) Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010:

Art. 76. Os arts. 2º, 6º, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerado-se o parágrafo único do art. 12 para § 1º:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 10.” (NR)

“Art. 6º

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.”

e) Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009:

Art. 6º Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e

II - órgãos setoriais.

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS



I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II - manter e aprimorar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

(...)

XI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas;

XII - elaborar, sistematizar e estabelecer normas e procedimentos contábeis para a consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIII - promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

XIV - promover a harmonização com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em assuntos de contabilidade;

(...)

XVII - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições;

XVIII - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos contábeis com vistas a dar condições para a produção, sistematização, disponibilização das estatísticas fiscais do setor público consolidado, em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte;

XIX - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XX - promover a adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal por meio da elaboração, discussão, aprovação e publicação do Manual de Demonst.ivos Fiscais - MDF e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP

XXI - dar suporte técnico aos entes da Federação quanto ao cumprimento dos padrões estabelecidos no MCASP, no MDF, e em normas gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

XXII - disseminar, por meio de planos de treinamento e apoio técnico, os padrões estabelecidos no MCASP e no MDF para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXIII - prestar suporte técnico aos órgãos dos Estados e Municípios para melhoria da qualidade do processo sistêmico e organizacional da gestão contábil;

XXIV - exercer as atribuições definidas pelo art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber: atender a consultas, coligir elementos, promover o intercâmbio de dados informativos, expedir recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram aquela Lei;

XXV - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes dos órgãos e entidades da administração pública;

XXVI - buscar a harmonização dos conceitos e práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de outras normas gerais;

XXVII - identificar as necessidades de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

XXVIII - editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas aplicados ao setor público, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público; e

XXIX - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público.

f) Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011:

Art. 21. À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:

(...)

XIV - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições;

(...)

XXI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais;

XXII - consolidar as contas públicas nacionais, mediante a agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS



XXIII - promover a integração com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

§) Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008:

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA,

(...)

Resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, o desenvolvimento das seguintes ações no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants - IFAC* e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente:

I - identificar as necessidades de convergência às normas internacionais de contabilidade publicadas pela IFAC e às normas Brasileiras editadas pelo CFC;

II - editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público;

III - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência estabelecido no âmbito do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, instituído pela Resolução CFC nº 1.103, de 28 de setembro de 2007.

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional promoverá o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público editadas pela IFAC e pelo Conselho Federal de Contabilidade, de modo a garantir que os Princípios Fundamentais de Contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público,

ANEXO II – MODELO DE RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE CONTAS ENTRE OS PLANOS DE CONTAS (DE - PARA)

CODIGO DA CONTA NO PCASP	TITULO	FUNCAO	NATUREZA DO SALDO	ESCRITURACAO	CODIGO DA CONTA NO PLANO DE CONTAS ATUAL
1.0.0.0.00.00	ATIVO	COMPREENDE OS RECURSOS CONTROLADOS POR UMA ENTIDADE COMO CONSEQUENCIA DE EVENTOS PASSADOS E DOS QUAIS SE ESPERA QUE FLUAM BENEFICIOS ECONOMICOS OU POTENCIAL DE SERVICOS FUTUROS A UNIDADE.		N	
1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	COMPREENDE OS ATIVOS QUE ATENDAM A QUALQUER UM DOS SEGUINTE CRITERIOS: SEJAM CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA; SEJAM REALIZAVEIS OU MANTIDOS PARA VENDA OU CONSUMO DENTRO DO CICLO OPERACIONAL DA ENTIDADE; SEJAM MANTIDOS PRIMARIAMENTE PARA NEGOCIACAO; SEJAM REALIZAVEIS NO CURTO PRAZO.		N	
1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	COMPREENDE O SOMATORIO DOS VALORES EM CAIXA E EM BANCOS, BEM COMO EQUIVALENTES, QUE REPRESENTAM RECURSOS COM LIVRE MOVIMENTACAO PARA APLICACAO NAS OPERACOES DA ENTIDADE E PARA OS QUAIS NAO HAJA RESTRICOES PARA USO IMEDIATO.		N	
1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	COMPREENDE O SOMATORIO DOS VALORES DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL.		N	
1.1.1.1.10.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	COMPREENDE O SOMATORIO DOS VALORES DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL. COMPREENDE OS SALDOS QUE NAO SERAO EXCLUIDOS NOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DO ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS).		N	

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS



ANEXO III – MODELO SUGESTIVO DE DETALHAMENTO DO PCASP PARA ESTADOS E/OU MUNICÍPIOS

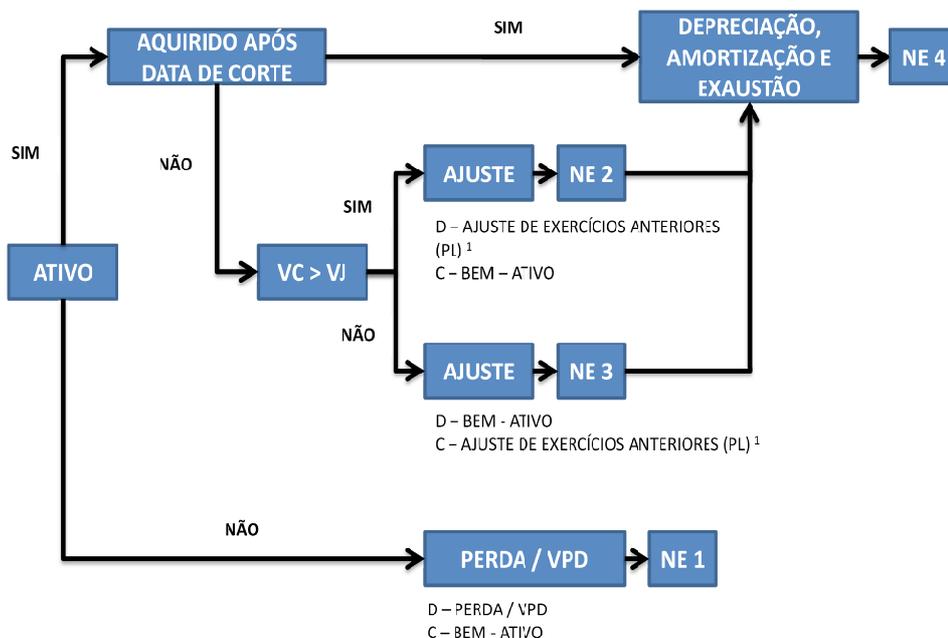
Vide arquivo anexo em Excel.

A versão atualizada do PCASP obrigatório para a Federação e o modelo de detalhamento para Estados e Municípios encontram-se no sítio do Tesouro Nacional, em <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/contabilidade-publica>

IPC00

19

ANEXO IV – ESQUEMA DE ADOÇÃO INICIAL DA REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS



¹ Ajuste de Exercícios Anteriores: No primeiro exercício de implementação das normas descritas nesse manual, por se tratar de uma mudança na política contábil, será necessário realizar ajustes patrimoniais, efetuando lançamentos no ativo em contrapartida à conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" do grupo "Resultados Acumulados" no PL. Após o ajuste inicial nos ativos e a implementação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão, poderão ocorrer valorizações ou desvalorizações em contas de ativos, que deverão ser realizadas nas respectivas contas de Reavaliação ou Redução ao Valor Recuperável.

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

**QUADRO DE NOTAS EXPLICATIVAS: Informações a serem evidenciadas**

NE 1 (PERDA) - (a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento da inservibilidade do bem;

NE 2 (AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) - (a) data de corte adotada pelo ente; (b) período inicial e final em que a comissão realizou o estudo para o cálculo do ajuste; (c) montante total do impacto diminutivo causado no patrimônio do ente de acordo com a respectiva desvalorização estimada; (d) se foi ou não utilizado avaliador independente, e para qual ativo (e) base de mercado usada por classe de ativo.

NE 3 (AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) - (a) data de corte adotada pelo ente; (b) período inicial e final em que a comissão realizou o estudo para o cálculo do ajuste; (c) montante total do impacto aumentativo causado no patrimônio do ente de acordo com a respectiva valorização estimada; (d) se foi ou não utilizado avaliador independente, e para qual ativo (e) base de mercado usada por classe de ativo.

Para períodos após a realização dos ajustes no patrimônio do ente:

NE 4 (DEPRECIÇÃO) - As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa: (a) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada; (b) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período; (c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

NE 5 (AJUSTE AO VALOR RECUPERÁVEL) - (a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização; (b) o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida; (c) se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso; (d) se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo); (e) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior; (f) para um ativo individual, a natureza do ativo;

NE 6 (REAVALIAÇÃO) - (a) a data efetiva da reavaliação; (b) se foi ou não utilizado avaliador independente; (c) os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens; (d) se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação; (e) para cada classe de ativo imobilizado reavaliado, o valor contábil que teria sido reconhecido se os ativos tivessem sido contabilizados de acordo com o método de custo;

IPC 00 21

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 116/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado, com sede funcional no CRAS do Bairro São Vicente de Paula, órgão pertencente à estrutura funcional da Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria da Gestão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 117/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ JUNIOR SOBRINHO para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado, com sede funcional no CRAS do Bairro São Vicente de Paula, órgão pertencente à estrutura funcional da Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria da Gestão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 118/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CYRO WILLIANN LIMA MORAES** para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado, com sede funcional no CRAS do Bairro Piauí, órgão pertencente à estrutura funcional da Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria da Gestão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 119/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MANOEL VIEIRA DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado, com sede funcional no CRAS do Bairro Piauí, órgão pertencente à estrutura funcional da Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria da Gestão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 120/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **AROLD PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado, com sede funcional no CRAS do Bairro Piauí, órgão pertencente à estrutura funcional da Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria da Gestão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 121/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO MARCOS DA SILVA SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado, com sede funcional no CRAS do Bairro João XXIII, órgão pertencente à estrutura funcional da Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria da Gestão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 122/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FELIPE FRANCO ARAGÃO** para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado, com sede funcional no CRAS do Bairro João XXIII, órgão pertencente à estrutura funcional da Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria da Gestão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 123/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45-A da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO CARLOS PAIXÃO** para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Cultural Descentralizado, com sede funcional no CRAS do Bairro Mendonça Clark, órgão pertencente à estrutura funcional da Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria da Gestão.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PORTARIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº. 01/2014

Constitui Comissão de Compra da Agricultura Familiar das Escolas de Rede Pública Municipal de Educação do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar de acordo com a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Compra da Agricultura Familiar, composta por 03 representantes da Secretaria de Educação, 01 diretor de Escola Municipal e 01 representante do Sistema de Registro de Preços, abaixo relacionados.

MEMBROS:

1 – DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (SEDUC)
Mariana da Conceição Carvalho Neta
CPF: 287.624.103-00

2 – NUTRICIONISTA (SEDUC)
Mariana do Socorro Arcajo Oliveira Pinto
CPF: 274.666.043-15

3 – PROFESSORA (SEDUC)
Aldinéa Sousa do Nascimento
CPF: 352.625.593-87

4 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBAMAR DE LIRA
Diretora: Kênia da Silva Barboza
CPF: 997.280.363-53

5 – PRESIDENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Juliana Veras de Souza
CPF: 854.067.593-53

Art. 2º – É responsabilidade da Comissão de Compra da Agricultura Familiar a organização e execução da chamada pública, para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, realizando para tanto as seguintes ações:

- 1 - Realizar pesquisa de preço de referência dos gêneros da agricultura familiar de acordo com a Resolução/CD/FNDE Nº 38;
- 2 - Elaborar a chamada pública atendendo a demanda dos cardápios das escolas sob sua jurisdição;
- 3 - Divulgar a chamada pública nos meios de comunicação locais de forma a tornar público o processo de aquisição;
- 4 - Receber os projetos de venda de acordo com pré-requisitos estabelecidos na Resolução/CD/FNDE Nº 38;
- 5 - Relacionar os projetos de venda de acordo com os critérios da Resolução/CD/FNDE Nº 38;
- 6 - Divulgar os projetos de venda selecionados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2014.

ROSANY CORRÊA
Secretária de Educação

LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 006/2014 – PMP/PI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA, SILENCIOSO, PARA SUPRIR A FALTA DE ENERGIA NA BACIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA ANHANGUERA, BAIRRO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

TIPO: MENOR PREÇO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO ART. 45, § 1º, INC. I, DA LEI 8.666/93.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA.

DATA DE ABERTURA: 20/02/2014, ÀS 08:00H.

SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSOS: 100.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual deverá ser regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada na Rua Itaúna, 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3323 1724 e e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br, ou ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço supramencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parnaíba (PI), 10 de fevereiro de 2014.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA MAIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.
DATA DE ABERTURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2014.
HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 11:00h (OITO HORAS / HORÁRIO LOCAL)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323 1724 e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 10 de Fevereiro de 2014

POLIANA NUNES VIEIRA
PREGOEIRA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE DORMITÓRIO E OUTROS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
DATA DE ABERTURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2014.
HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 13:00h (TREZE HORAS / HORÁRIO LOCAL)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323-0919, ramal 167. / 3323 1724 (FAX) e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 10 de fevereiro de 2014.

DHULLIANY SÁVIA FONTINELE DOS SANTOS
PREGOEIRA

NÃO!
À exploração sexual de crianças e adolescentes. DENUNCIE!

LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSO PARA PACIENTES CARENTES, EM TRÂNSITO, NA CIDADE DE TERESINA (PI).

DATA DE ABERTURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2014

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 11:00 (ONZE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

ENDEREÇO: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.
TELEFONES: (86) 3323-0919 Ramal 167.
E-MAILS: srp.pmp@hotmail.com
SITE: www.parnaiba-pi.gov.br

Parnaíba (PI), 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO JÚNIOR
PREGOIRO

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2014-PM

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa UNIRIM- UNIDADE DE DOENÇAS RENAIAS DE PARNAÍBA S/S;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): UNIRIM- UNIDADE DE DOENÇAS RENAIAS DE PARNAÍBA S/S;

CNPJ Nº: 00.386.398/0001-46;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a CLÍNICA SANTA EDWIGES LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO (A): CLÍNICA SANTA EDWIGES LTDA;

CNPJ: 06.795.116/0001-40;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 256.160,02 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais, dois centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa PRÓ-MÉDICA LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): PRÓ-MÉDICA LTDA;

CNPJ: 73.711.236/0001-00;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 47.614,06 (quarenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

EXTRATOS

Cont. Extratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. S. DE FÁTIMA LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO (A): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. S. DE FÁTIMA LTDA;

CNPJ: 06.701.254/0001-13

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 154.592,33 (cento cinquenta e quatro mil, quinhentos noventa e dois reais, trinta e três centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa CLÍNICA PASTEUR LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): CLÍNICA PASTEUR LTDA;

CNPJ: 06.987.432/0001-14;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 9.203,35 (nove mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa BIO-MED S/C LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): BIO-MED S/C LTDA;

CNPJ: 02.778.301/0001-76;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 15.887,92 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais noventa e dois centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa LAB DIAGNÓSTICO LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): LAB DIAGNÓSTICO LTDA;

CNPJ: 12.709.328/0001-60;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 6.617,77 (seis mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa LABORATÓRIO ARAÚJO RIOS LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): LABORATÓRIO ARAÚJO RIOS LTDA;

CNPJ: 04.053.538/0001-15;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 5.959,32 (cinco mil, novecentos cinquenta e nove reais, trinta e dois centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa TEC-LAB QUALIDADE EM TECNOLOGIA LTDA - ME;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): TEC-LAB QUALIDADE EM TECNOLOGIA LTDA - ME;

CNPJ: 10.452.120/0001-83;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 15.087,92 (quinze mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2014

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO VICENTE LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CNPJ: 09.582.750/0001-93;

CONTRATADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO VICENTE LTDA;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento de saúde para a prestação dos serviços relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba -PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 013/2014;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura;

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 8.331,59 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; Fonte de Recurso: 190;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014.

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP e a empresa TICKET SERVIÇOS S.A.;

CONTRATADO(A): TICKET SERVIÇOS S.A.;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado destinada ao gerenciamento do abastecimento feito pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) – IPMP, com fornecimento de combustível, lubrificantes, juntamente com equipamentos periféricos dos sistema, para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) – IPMP;

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°031/2013/PMP-PI, conforme as disposições da Lei nº10.520/02 e Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

VALOR GLOBAL: R\$ 8.636,00 (Oito mil seiscentos e trinta e seis reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2051; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01-COMBUSTÍVEL/ 3.3.90.39-PEÇAS/ 3.3.90.39.16-MANUTENÇÃO/ 3.3.90.03-TAXA; Ação:208; Fonte:300;

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2014.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATA – AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Parnaíba, estado do Piauí, no plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, sito a Praça da Graça S/Nº, Edifício Elias Ximenes do Prado, às 9:00 horas da manhã, se fizeram presentes as seguintes autoridades: Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba; Francisca das Chagas Castelo Branco Neto, Vereador e Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, Antonio Gerivaldo Carneiro Benício, Outros Vereadores: André Neves, Bernardo Rocha, Astrogildo Fernandes, Carison Pessoa, Gustavo Silva, Ronaldo Prado, Sra. Ana Clara; Superintendente da Secretaria de Planejamento e demais convidados. A seguir a Sra. presidente declarou aberta esta audiência e delegou a palavra ao Presidente da Comissão Vereador Antonio Gerivaldo, que saudou a todos e explicou que esta audiência se realiza em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal que visa discutir e explicar o Orçamento do Município juntamente com toda sociedade organizada e lembrou que até o dia 13 deste a Comissão estará recebendo todas as Emendas ao Orçamento Municipal para o ano de 2014 e a LDO os quais serão votados no próximo dia 20 e concedeu a palavra a Sra. Ana Clara, que cumprimentou a todos e explicou a todos que a Proposta Orçamentária é pautada nos princípios legais da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Estadual, e informou que o Orçamento é dividido em 3 volumes e que houve um avanço considerável no PIB Municipal a partir de 2005 e 2010, e explicou e citou valores de todas as receitas inclusive as correntes e informou que também o Município promoveu sua audiência pública o PPA onde foram definidas estratégias, metas e prioridades para o quadriênio 2014/2017 e especificamente para o Orçamento 2014, partindo de um cenário sócio econômico e sócio ambiental, político, social e contempla-se as secretarias, citou os valores para Câmara Municipal e todas as Secretarias, totalizando um orçamento no valor de \$ 325.302.068,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dois mil e sessenta e oito reais).e quanto a autorização de crédito pode ser até um percentual de 65%, contém também operações para o município contrair operações de crédito e operações de crédito por antecipação das receitas e suas disposições revogadas as em contrário. Em seguida o Presidente da Comissão explanou e descreveu os valores de cada Secretaria. E após esta ampla discussão e explanação, a Sra. presidente agradeceu a todos e deu por encerrada esta audiência.

Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, em 03 de Dezembro de 2013.

Francisca das Chagas Castelo Branco Neto
Francisca das Chagas Castelo Branco Neto

Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, em 03 de Dezembro de 2013

ANTONIO GERIVALDO CARNEIRO BENICIO

Presidente Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Francisca das Chagas Castelo Branco Neto
Antonio Gerivaldo Carneiro Benício
André Neves
Bernardo Rocha
Astrogildo Fernandes
Carison Pessoa
Gustavo Silva
Ronaldo Prado
Sra. Ana Clara
Superintendente da Secretaria de Planejamento

NÃO!
À exploração
sexual de crianças
e adolescentes.
DENUNCIE!

Parnaíba
Conhecer é se apaixonar...

Diário Oficial
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito

Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele
Vice-Prefeito

David de Sousa Soares
Secretário de Governo